

Interessado: Edilson Pereira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar cadastrar ao Ato da Mesa Diretora nº 004/2009, de 16/01/2009, da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, que atualiza a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal;

II – Oficiar a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia para que providencie a correção do ato através de Lei, conforme exigência do Art. 37, X, da Constitucional Federal, advertindo por consequência, para que o órgão técnico no momento da análise da prestação de contas considere a regularidade da despesa condicionada a referida remessa legal, pois sem a qual, permanecerá a negativa de cadastro, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.571, DE 22/09/2009

Processo nº 200800174-00

Origem: Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2004/GP – Belém

Responsável: Duciomar Gomes da Costa – Prefeito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2004, datado de 06/12/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Banco Itaú S.A., uma vez que foi cumprido o previsto pelo Art. 37, “caput”, da CF/88. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.572, DE 22/09/2009

Processo nº 200905125-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Decreto Legislativo nº 001/2009, que fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Interessado: Gercionita Rosa de Oliveira – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Decreto Legislativo nº 001/2009, de 26/03/2009, da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, que fixa os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, uma vez que a espécie normativa utilizada não é a adequada para o caso em exame, contrariando determinação deste Tribunal presente na RESOLUÇÃO Nº 8.959, de 04 de março de 2008;

II – Oficiar a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia para que providencie a correção do ato através de Lei, conforme exigência do Art. 37, X, da Constitucional Federal, advertindo o órgão técnico para que proceda a modulação dos efeitos dessa negativa, a partir do conhecimento desta decisão, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.575, DE 24/09/2009

Processo nº 200903118-00

Origem: Câmara Municipal de Jacundá

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 013/2009, que dispõe sobre o reajuste das diárias dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

Interessado: Limdomar dos Reis Marinho – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar, com ressalva, a RESOLUÇÃO Nº 013/2009, de 16/02/2009, da Câmara Municipal de Jacundá, que dispõe sobre o reajuste das diárias dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, com a ressalva acerca do Artigo 2º, da referida Resolução, uma vez que os valores aplicados para as diárias para outro país são significativamente desproporcionais à aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.578, DE 29/09/2009

Processo nº 200815914-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Lei Municipal nº 6.268/2008, que fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Interessado: José Alexandre Buchacra Araújo – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Negar cadastro a Lei Municipal nº 6.268/2008, de 24/09/2008, da Prefeitura Municipal de Capanema, que fixa os valores das diárias do Prefeito e Vice–Prefeito para a legislatura de 2009/2012, por entender que os valores fixados não são sequer razoáveis, ultrapassando em muito os tetos apresentados como parâmetros por este TCM, devendo ser dado ciência urgente aos interessados, vencidos o conselheiro Daniel Lavareda e a conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.587, DE 08/10/2009

Processo nº 0600012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Gandor Calil Hage Neto – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Prainha, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Gandor Calil Hage Neto, sem prejuízo, do recolhimento de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) referente a 30% (trinta por cento) da remuneração recebida pelo ordenador durante o exercício de 2002, tendo em vista o envio intempestivo dos RGF’s, vencidos o Relator e a Conselheira Mara Lúcia, quanto ao percentual de aplicação da multa.

RESOLUÇÃO Nº 9.613, DE 10/11/2009

Processo nº 170011999-00

Classe: Recurso de Reconsideração (200511568-00)

Procedência: Prefeitura Municipal de Bragança

Responsável: José Joaquim Diogo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: **1.** Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para manter a decisão recorrida, constante na Resolução n.º 8.021/2005, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. JOSÉ JOAQUIM DIOGO, excluindo-se as multas aplicadas e dando-se baixa no montante de R\$ 212.616,19 (duzentos e doze mil, seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos), em face da comprovação da realização de despesa.

2. Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, bem como manter o lançamento à conta “*Agente Ordenador*”, do valor de R\$ 66.405,06 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos), atualizados monetariamente.

RESOLUÇÃO Nº 9.643, DE 24/11/2009

Processo nº 330022006-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas de 2006 – Reabertura de Instrução

Responsável: Alberto Ferreira de Amorim

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Alberto Ferreira de Amorim, nos termos do Art. 80, III, do Regimento Interno deste TCM, face a divergência constatada em folha de pagamento e consequente pagamento a maior aos Srs. Vereadores, devendo ser citado o respectivo Ordenador acerca da falha apurada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.646, DE 01/12/2009

Processo nº 1140012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Julgar as contas do 1º e 2º quadrimestres/2005 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, Iliquidáveis ordenando o trancamento e arquivamento; e a emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal em aprovar com ressalvas as contas do 3º quadrimestre/2005 da Prefeitura Municipal, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento. Vencido o Auditor Convocado Ornilo Sampaio, que acompanha o voto do Relator sem a multa embasada no Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 9.647, DE 01/12/2009

Processo nº 1430012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Marcos Vinícios Gomes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal Sapucaia, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2005, de responsabilidade do Sr. Marcos Vinícios Gomes.

RESOLUÇÃO Nº 9.648, DE 03/12/2009

Processo nº 360012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Roselito Soares da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal Itaituba, que sejam aprovadas com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2005, de responsabilidade do Sr. Roselito Soares da Silva

ACÓRDÃO Nº 18.576, DE 18/06/2009

Processo nº 300022005-00 – 200603614-00

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Josué Vieira de Abreu

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Faro, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Josué Vieira de Abreu, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), a título de multa, com fundamento no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, equivalente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Josué Vieira de Abreu, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 357.247,62 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa estipulada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.607, DE 23/06/2009

Processo nº 200905324-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Ruth Pina da Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.624, DE 25/06/2009

Processo nº 180022005-00 – 200600838-00

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Camilo Lopes Gonçalves Neto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Breves, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Camilo Lopes Gonçalves Neto, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.066.959,94 (hum milhão, sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.653, DE 30/06/2009

Processo nº 1442012004-00 – 200508311-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Norma Cristina Vieira Costa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Tracuateua, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Norma Cristina Vieira Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 18.656, DE 30/06/2009

Processo nº 560202005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Peixe Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: João Pedrosa Gomes

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Peixe Boi, exercício financeiro de 2005,